

PARECER JURÍDICO

REQUISIÇÃO Nº 587/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Objeto: Aquisição de tubos de concreto para manutenção de vias e galerias de águas pluviais

Modalidade: Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Valor estimado: R\$ 32.089,00

1. INTRODUÇÃO

Este parecer versa sobre a fase interna do procedimento licitatório, no qual a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos busca a futura e eventual aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, de tubos de concreto com ponta e bolsa, destinados à manutenção e reparação de vias de tráfego urbano e galerias pluviais. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 32.089,00**.

A modalidade licitatória escolhida é o **Pregão Eletrônico**, com a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, com especificações usuais e padronizadas, de uso recorrente e necessidade eventual.

Constam nos autos os documentos exigidos legalmente para a deflagração do certame: Estudo Técnico Preliminar (fls. 6/10), Termo de Referência (11/15), Cotação (16/35) e Pesquisa de Preços (38/41), minuta do Edital (fls. 42/61) e minuta da Ata de Registro de Preços (72/78). A solicitação foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para análise, nos termos do artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer jurídico restringe-se à verificação da legalidade formal do procedimento licitatório, não adentrando em aspectos técnicos ou de conveniência administrativa, que são de competência dos setores especializados.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de licitar, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o **Pregão Eletrônico** é a modalidade cabível para aquisição de bens e serviços comuns. Já o **Sistema de Registro de Preços** encontra previsão nos artigos 82 a 86 da mesma lei, sendo cabível sempre que se pretender contratação futura, parcelada ou de demanda incerta, como no presente caso.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A análise da documentação constante dos autos permite constatar o atendimento aos requisitos legais:

(a) **Modalidade e regime de contratação:** A utilização do Pregão Eletrônico para aquisição de materiais comuns, com padrões definidos e de uso frequente, é juridicamente adequada, conforme artigo 17, § 2º, e artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos artigos 82 a 86, sendo justificável diante da natureza recorrente e da imprevisibilidade da demanda por tubos de concreto.

(b) **Critério de julgamento:** Consta a adoção do critério de **menor preço por item**, adequado ao objeto e em conformidade com o artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

(c) **Documentação de formalização da demanda:** A presente requisição está instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços, conforme exigido pelos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

(d) **Justificativa da quantidade e preços:** As quantidades indicadas foram fundamentadas nas necessidades operacionais da Secretaria de Obras e estão descritas de forma adequada nos documentos técnicos. Os preços estimados foram obtidos mediante pesquisa de mercado, atendendo ao disposto no artigo 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

(e) **Minuta da Ata de Registro de Preços:** A minuta da Ata de Registro de Preços foi elaborada em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à validade, condições de utilização, possibilidade de adesão por outros órgãos, controle das aquisições, critérios de convocação dos fornecedores registrados e vigência.

4. COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

O processo administrativo para este certame está devidamente instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e minuta da Ata de Registro de Preços.

Nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento para Registro de Preços, basta, nesta fase, a indicação da classificação funcional programática, não sendo necessária a apresentação da certidão de dotação orçamentária específica. A comprovação formal da dotação orçamentária será exigida na fase de contratação decorrente da ata, quando a Administração deverá assegurar a existência de recursos financeiros suficientes para a contratação efetiva.

5. PUBLICIDADE E PRAZOS

Nos termos do **artigo 54, caput e § 1º**, da Lei nº 14.133/2021, o edital e seus anexos deverão ser publicados integralmente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e, obrigatoriamente, deverá haver publicação de **extrato** do edital no **Diário Oficial do Município** e em **jornal diário de grande circulação**.

Considerando a modalidade **Pregão Eletrônico** para aquisição de bens, deverá ser observado o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública, conforme artigo 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

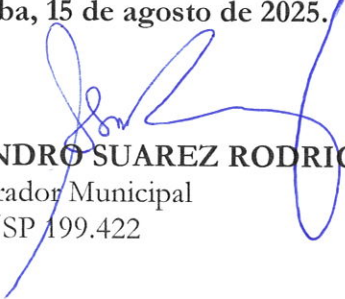
A contagem dos prazos seguirá o disposto no artigo 183 da mesma Lei.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em estrita observância aos aspectos formais e legais de nossa competência, conclui-se que o procedimento licitatório referente à aquisição de **tubos de concreto para manutenção de vias e galerias pluviais**, por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Assim, opina-se favoravelmente à continuidade do certame, com a consequente publicação do edital para as próximas etapas do processo licitatório.

Guariba, 15 de agosto de 2025.



LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ
Procurador Municipal
OAB/SP 199.422